



Câmara Municipal de Açailândia  
Rua Ceará nº 662, Centro  
Açailândia - Maranhão  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

**PROCESSO Nº 014/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/CMAÇ-MA**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO E SEGURANÇA PARA AUXILIAR OS TRABALHOS DE TRANSIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA.**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Trata-se de processo de dispensa de licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação e serviços de apoio e segurança para auxiliar os trabalhos de transição da mesa diretora da Câmara Municipal de Açailândia/MA.

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Administração Pública, como regra, deve contratar serviços, compras e alienações mediante processo prévio de licitação, porém, em determinadas situações a legislação pátria admite a possibilidade de contratação direta, em casos ressalvados na legislação ordinária.

Nessa linha, a lei federal nº 8.666/93, em seu artigo 24, elenca um rol taxativo de situações em que é possível se dispensar o processo licitatório, dentre eles ressalta-se sobre o valor que está de acordo com o inciso II do artigo 24.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

[...]

**II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Importante salientar a respeito do novo valor de dispensa trazido pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.



|             |                                |
|-------------|--------------------------------|
| PROCESSO Nº | 11/21                          |
| FOLH: Nº    | 21                             |
|             | <i>[Handwritten signature]</i> |

**Câmara Municipal de Açailândia**  
Rua Ceará nº 662, Centro  
Açailândia - Maranhão  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

**Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:**

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, o valor de dispensa de licitação que antes era de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), passa a ser R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Ao abordar o tema da contratação direta sem licitação, o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, traz importante legado:

*Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).*

## **2. JUSTIFICATIVA**

Levando-se em consideração a frequente necessidade de servir os funcionários, bem como visitantes e colaboradores desta Câmara, como é de praxe em qualquer órgão público, necessário se faz o fornecimento deste item, para que possa atender as necessidades da CMAÇ/MA.

Considerando, ainda, o Art. 2º do Decreto nº 9.412, onde resta cristalino que os novos valores para dispensa entram em vigor trinta dias após a data da publicação e a data de publicação foi no dia 18 de junho de 2018, no Diário Oficial da União.

## **3. DAS COTAÇÕES**

O solicitante procedeu a coleta de preços, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, conforme documentos acostados, demonstrando que os valores



|                                |       |
|--------------------------------|-------|
| PROCESSO Nº                    | 14164 |
| FOLHA Nº                       | 22    |
| <i>[Handwritten signature]</i> |       |

**Câmara Municipal de Açailândia**  
Rua Ceará nº 662, Centro  
Açailândia - Maranhão  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

corroboram com o praticado no mercado.

Assim, diante do exposto no mapa comparativo de média de preço, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R\$ 4.424,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), para prestação de serviços de apoio e segurança, pelo prazo de 07 (sete) dias.

#### **4. DA ESCOLHA DA EMPRESA**

Por todo o exposto, justifica-se a necessidade da contratação direta de empresa PADRONIZADA SERVIÇOS DE PORTARIA E MANUTENÇÃO - EIRELI, CNPJ: 22.653.799/0001-58, localizada na Rua Tapajós, nº 08, Residencial Tropical, Açailândia/MA, especializada no objeto mencionado alhures considerando a necessidade premente da CMAÇ/MA, pelo prazo de 07 (sete) dias, com valor total de R\$ 4.424,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

#### **5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

*[Handwritten signature]*



**Câmara Municipal de Açailândia**  
Rua Ceará nº 662, Centro  
Açailândia - Maranhão  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

|             |                                |
|-------------|--------------------------------|
| PROCESSO Nº | 11121                          |
| FOLHA Nº    | 23                             |
|             | <i>[Handwritten Signature]</i> |

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme fls. 28 a 49.

## **6. DA MINUTA DO CONTRATO**

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 62 da Lei de Licitação, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionariade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado.

## **7. CONCLUSÃO**

Assim, encaminhe-se o presente processo à PROCURADORIA desta CMAÇ, para emissão de Parecer da modalidade pretendida e da minuta do Contrato.

Açailândia/MA, 01 de janeiro de 2021

*Guilherme Rodrigues da Silva*

**Guilherme Rodrigues da Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação CMAÇ**